



Centro de Estudos de
Economia Aplicada do Atlântico

WORKING PAPER SERIES

CEEApIA WP No. 09/2009

Las Lenguas y los Derechos Lingüísticos en la Unión Europea

José Noronha Rodrigues

June 2009

Las Lenguas y los Derechos Lingüísticos en la Unión Europea

José Noronha Rodrigues
Universidade dos Açores (DEG)
e CEEAplA

Working Paper n.º 09/2009
Junho de 2009

RESUMO/ABSTRACT

Las Lenguas y los Derechos Lingüísticos en la Unión Europea

A multiplicidade cultural e linguística da União Europeia é um elemento da identidade europeia. Nesta medida, o multilinguismo tornou-se a arma secreta dos Estados-membros da União Europeia possibilitando uma comunicação mais eficaz e um melhor entendimento mútuo, entre os povos europeus. A língua atinge, no século XXI, no seio da União Europeia, o seu clímax.

Palavras-chave: Línguas, União Europeia, Multilinguismo, Políticas, Constituição Europeia.

José Noronha Rodrigues
Departamento de Economia e Gestão
Universidade dos Açores
Rua da Mãe de Deus, 58
9501-801 Ponta Delgada

Las lenguas y los derechos lingüísticos en la Unión Europea^(*)

Noronha Rodrigues, José^(**)

Sumário:

1. Abstract. – 2. Introdução. – 3. Os Estados-membros da União Europeia. – 4. As Línguas Oficiais da União Europeia. – 5. Política, Acções e/ou Medidas do Conselho da Europa/União Europeia em defesa da Língua. – 6. A Língua e a Constituição Europeia. – 7. Conclusão.

Abstract:

The cultural and linguistic multiplicity of the European Union is an element of the European identity. In this measure, multilingualism became the private weapon of the State-members of the European Union, making possible a more efficient communication and a better mutual agreement between the European people. Language reaches its climax, in the European Union, during the 21st century.

Key Words: Languages, European Union, Multilingualism, Policies, European Constitution.

La multiplicidad cultural y del lingüística de la unión europea es un elemento de la identidad europea. En esta medida, los multilingüismos se convirtió en arma privada de los Estado-miembros de la unión europea que hacían posible una comunicación más eficiente y un acuerdo mutuo mejor, entre la gente europea. La lengua alcanza en el siglo XXI en el seio de la unión europea su clímax.

Palabras clave: Idiomas, Unión Europea, Multilingüismo, Políticas, Constitución Europea

A multiplicidade cultural e lingüística da União Europeia é um elemento da identidade europeia. Nesta medida, o multilinguismo tornou-se a arma secreta dos Estados-membros da União Europeia possibilitando uma comunicação mais eficaz e um melhor entendimento mútuo, entre os povos europeus. A língua atinge, no século XXI, no seio da União Europeia, o seu clímax.

Palavras-chave: Línguas, União Europeia, Multilinguismo, Políticas, Constituição Europeia.

(*) Este trabalho foi apresentado na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha) – Programa de Doctorado “Derecho Público y Procesos de Integración: Unión Europea y Mercosur” – seminário de “Las lenguas y los derechos lingüísticos ante los procesos de integración: Unión Europea y Mercosur” leccionado pelos Prof. Dr. Xavier Ferreira Fernández e pela Prof. Dr^a. Maria da Alba Nogueira López, Universidad de Santiago de Compostela (Espanha).

(**)Doutorando em Direito na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), Mestre em Relações Internacionais, DEA em Direito da União Europeia e Assistente de Direito na Universidade dos Açores.

II – Introdução

“Ko_ko jazykov vieš, to_kokrát Si_lovekom.
Aprende línguas e serás alguém.
(provérbio eslovaco)”¹

A União Europeia do século XXI abarca, presentemente, cerca de 550 milhões de Europeus que provêm de meios étnicos, culturais e linguísticos distintos. Das 23² línguas oficiais da União Europeia, há cerca de 60 outras línguas indígenas e ainda numerosas línguas não indígenas faladas pelas comunidades migrantes³.

Aliás, a multiplicidade cultural e linguística da União Europeia é um elemento da identidade europeia. Por conseguinte, a capacidade de compreender outras línguas e de comunicar noutras línguas constitui, hoje em dia, uma das competências básicas que os cidadãos europeus terão, necessariamente, de possuir para participarem plenamente na sociedade europeia. A utilização das línguas oficiais no seio da União Europeia aumenta a transparência, a democraticidade, a legitimidade e a eficácia da União Europeia e das suas instituições, bem como faculta aos cidadãos europeus a possibilidade de se inteirarem, por intermédio do direito à informação, de todos os assuntos comunitários, em iguais circunstâncias que qualquer outro Estado-membro da União.

O Direito originário e derivado da União Europeia aplica-se em todo o seu território, salvo algumas excepções⁴ e, por conseguinte, a todos os seus cidadãos. Dai, é fundamental para o aumento da coerência e da própria união de valores, objectivos e princípios que, a legislação europeia seja perceptível a todos os cidadãos europeus, de forma igual e transparente, na sua língua de origem, e que os cidadãos europeus se comuniquem entre si como forma de aperfeiçoarem e desenvolverem os parâmetros da integração europeia. Todos os Estados-membros da União Europeia são iguais entre si, conseqüentemente, não pode existir diferenças entre países grandes e países pequenos, entre cidadãos do Estado A e/ou do Estado B, entre línguas de divulgação mais vasta e/ou entre línguas de divulgação restrita.

¹Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Conselho Económico e Social Europeu ao Comité das Regiões – Um novo quadro estratégico para o multilinguismo – Bruxelas, 22.11.2005 – COM (2005) 596 final, p. 2.

² Eram 20 línguas, mas em 2007, passaram a ser 23 com o irlandês, búlgaro e o romeno.

³Cfr. Estudo Euromosaic, in http://europa.eu.int/comm/education/policies/lang/languages/langmin/euromosaic/index_en.html, consultado a 24/03/2007.

⁴ v.g. Irlanda, Reino Unido e Dinamarca.

O multilinguismo⁵ é a arma secreta dos Estados-membros pois, possibilita uma comunicação mais eficaz e um melhor entendimento mútuo entre os vinte e sete Estados-membros da União Europeia. A língua assume, por conseguinte, no século XXI, no seio da União Europeia, o seu clímax. Ela é a expressão mais directa de uma cultura, é o elo de distinção entre o homem e o animal, é a nossa identidade e, concomitantemente, a identidade do Estado-membro. Nesses termos, esta assume, presentemente, uma importância capital, na medida em que, é fundamental que os cidadãos estejam dotados das competências necessárias para entender e comunicar com os seus vizinhos europeus sem, todavia, sentirem que perderam a sua identidade.

Por conseguinte, o lema da União Europeia “Unida na diversidade”⁶ tem toda a sua razão de ser, se tivermos em consideração que, dos seis primeiros Estados-membros fundadores da Comunidade Europeia (CECA/CEE/Eurotom), aos actuais vinte e sete Estados-membros, de facto, apenas, existem dois pontos em comum: a) todos os Estados-membros aderentes/ unidos acreditam no projecto europeu, nos seus valores, políticas, objectivos e medidas; b) todos os Estados-membros têm características próprias, fruto de uma diversidade cultural, de costumes, de crença e de línguas. Como afirmou, KENNETH N. WALTZ “[cada] estado, como qualquer outro estado, é uma entidade política soberana. E, no entanto, as diferenças entre os estados, desde a Costa Rica à [ex-] União Soviética, da Gambia aos Estados Unidos, [de Portugal ao Chipre] são imensas. Os estados são semelhantes e são também diferentes. Assim como as corporações, as maçãs, as universidades e as pessoas. Quando colocamos dois ou mais objectos na mesma categoria, estamos a dizer que eles são parecidos não em todos os aspectos, mas em alguns. Não há, no mundo, dois objectos idênticos, no entanto, podem, muitas vezes, ser comparados e combinados utilmente.”⁷

Assim sendo, apesar da diversidade política, económica, social, cultural e linguística os Estados-membros aderentes ao projecto Europeu (Comunidade Europeia/União Europeia) não

⁵ Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Conselho Económico e Social Europeu ao Comité das Regiões – Um novo quadro estratégico para o multilinguismo, p. 3: “(...) O multilinguismo é a capacidade de uma pessoa utilizar diversas línguas e a coexistência de comunidades linguísticas diferentes numa dada área geográfica. (...) A política do multilinguismo da Comissão tem três objectivos: 1) incentivar a aprendizagem de línguas e promover a diversidade linguística na sociedade; 2) promover uma economia multilingue sólida; 3) facultar aos cidadãos o acesso à legislação, aos procedimentos e à informação da União Europeia nas suas próprias línguas.”

⁶ Cfr. art. 1-8º (Símbolos da União) do T.C.

⁷ WALTZ, Kenneth N.: Teoria das Relações Internacionais, Lisboa, 1ª ed. Gradiva, 2002, p. 136.

podiam prescindir de uma política linguística, se quisessem laborar em conjunto. A língua, rapidamente, tornou-se o elo de ligação entre os Estados-membros da União Europeia. A promoção do multilinguismo⁸ foi a solução encontrada pela União Europeia, a ponto de, reservarem o dia 26 de Setembro como o Dia Europeu das Línguas⁹.

III – Os Estados-membros da União Europeia

A 18 de Abril de 1951, é assinado em Paris, o Tratado de Paris que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, vulgarmente, conhecido pelas siglas C.E.C.A. Assinam este Tratado seis países, conhecidos como os países fundadores da União Europeia (França, Alemanha, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Holanda). Este Tratado foi assinado com uma vigência limitada no tempo de 50 anos, entrou em vigor a 23 de Julho de 1952 e foi extinto a 23 de Julho de 2002.

A 25 de Março de 1957, dá-se a assinatura em Roma do Tratado de Roma, que institui mais duas Comunidades: a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEA e/ou Euratom). Este Tratado entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1958 e, foi assinado pelos mesmos países fundadores do Tratado de Paris. Neste mesmo ano, a “Comunidade Europeia” emana o Regulamento nº 1, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, e o Regulamento nº 1, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica.¹⁰ Como podemos constatar, já nesta altura a Comunidade Europeia decidira ser uma entidade multilingue e, por conseguinte, adoptaria uma política multilinguística no seu direito originário e derivado.

⁸ Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Conselho Económico e Social Europeu ao Comité das Regiões – Um novo quadro estratégico para o multilinguismo, p. 8 – II.3 Acção para uma sociedade multilingue: “A Comissão irá: 1) aplicar, em colaboração com os Estados-Membros, o indicador europeu de competência linguística; 2) promover a discussão e formular uma recomendação sobre as formas de actualizar a formação de professores de línguas; 3) publicar um estudo sobre as melhores práticas na aprendizagem precoce de línguas em 2006; 4) dar assistência, através do programa proposto de formação ao longo da vida, a estudos sobre a situação do multilinguismo no ensino superior e a criação de cátedras nas áreas de estudos relacionadas com o multilinguismo e o interculturalismo; 5) continuar a apoiar o ensino e a aprendizagem de línguas através dos seus programas de cooperação no domínio da educação, formação, juventude, cidadania e cultura; 6) investigar formas de apoiar as redes de diversidade linguística através do novo programa integrado de formação ao longo da vida; 7) reforçar, no 7.º Programa-Quadro de Investigação, as actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico no âmbito das tecnologias da sociedade da informação relacionadas com as línguas, com uma incidência específica nas novas tecnologias para a tradução automática, e estudar as modalidades pelas quais a União Europeia poderá incentivar uma maior cooperação em matéria de novas tecnologias de tradução e interpretação. No mesmo contexto, as questões linguísticas formarão parte integrante das actividades apoiadas nos domínios das ciências sociais e humanas.”.

⁹ Apesar de ser organizado pelo Conselho da Europa conta com o apoio da União Europeia.

¹⁰ JO 17 de 6.10.1958

A 1 de Janeiro de 1973, dá-se o primeiro alargamento da Comunidade Económica Europeia, com a adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido. Nesse ano, o povo Norueguês votou em referendo contra a adesão. A 1 de Janeiro de 1981, dá-se o segundo alargamento da Comunidade, com a adesão da Grécia e, cinco anos mais tarde, dá-se o terceiro alargamento, com a adesão de Portugal e Espanha, a 1 de Janeiro de 1986. Nove anos mais tarde, efectuou-se o quarto alargamento da Comunidade, com a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, a 1 de Janeiro de 1995. Éramos, já, a Europa dos quinze Estados-membros. Todavia, este modelo de integração ainda não convencera a Noruega que, mais uma vez por referendo, rejeitou a adesão à União Europeia.

A 1 de Maio de 2004, dá-se o quinto alargamento, com a adesão de Chipre, Malta, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia e Eslovénia e a 1 de Janeiro de 2007, temos o sexto alargamento, com adesão da Bulgária e da Roménia.

Alguns países, ainda estão em lista de espera, como por v.g., Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia e a Turquia. Todavia, os países candidatos, para serem aceites e integrados nessa União Europeia, deverão respeitar as regras impostas pelo artigo 49º e os princípios do nº 1 do artigo 6º do Tratado da União Europeia, bem como, os critérios formulados pelo Conselho Europeu de Copenhaga “ (...) [a] adesão exige que o país candidato disponha de instituições estáveis que garantam a democracia, o estado de direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias e sua protecção, bem como uma economia de mercado em funcionamento, e capacidade para responder à pressão da concorrência e às forças de mercado dentro da União. A adesão pressupõe a capacidade dos candidatos para assumirem as obrigações dela decorrentes, incluindo a adesão aos objectivos de união política, económica e monetária.”¹¹

Possivelmente, dentro de algum tempo, teremos novos vizinhos, as nossas fronteiras estenderão a horizontes nunca antes alcançados, o multiculturalismo fará parte da nossa sociedade europeia e a diversidade linguística impor-se-á na Europa. Com este cenário de fundo será a política multilinguística adoptada pela União Europeia a mais acertada? Somos da opinião que a política multilinguística não é a mais correcta. Aliás, pensamos que a política

¹¹ Cfr. Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Copenhaga, in Conclusões da Presidência — Copenhaga, 21-22 de Junho de 1993.

multilingüística pode ser a mais acertada se, à priori, a União Europeia tiver já instituído uma língua oficial para si própria. Deve existir uma única língua na União Europeia, obrigatória em todos os graus de ensino e, cumulativamente, uma política multilingüística dos Estados-membros, no intuito de facultar aos seus concidadãos armas lingüísticas capazes e suficientes para aniquilar determinados nichos da sociedade europeias que não conseguirão a curso prazo (principalmente os idosos) acompanhar e apreender de forma capaz esta nova língua. As línguas nacionais tenderão a ser regionais, por conseguinte, temos que ter a coragem de aceitar como língua nacional da União Europeia, aquela que os europeus, gradualmente, foram escolhendo, conferindo-lhe maior grau de importância – a língua inglesa.

IV – As Línguas Oficiais da União Europeia

A base jurídica da política lingüística da Comunidade Europeia/União Europeia é o Regulamento nº 1 do Conselho, de 1958, que estabelece o regime lingüístico da Comunidade Económica Europeia, bem como o Regulamento nº 1, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime lingüístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica. Este Regulamento foi sendo, sucessivamente, alterado e aditadas novas línguas dos Estados-membros aderentes à Comunidade Europeia.

Actualmente, a União Europeia, apesar de ter vinte e sete Estados-membros, tem apenas vinte e três línguas oficiais¹², ou seja, apenas vinte e três línguas são utilizadas nas actividades da União, v.g., Alemão, Búlgaro, Castelhana, Dinamarquês, Eslovaco, Esloveno, Estoniano, Finlandês, Francês, Grego, Húngaro, Inglês, Irlandês, Italiano, Letão, Lituano, Maltês, Neerlandês, Polaco, Português, Romeno, Sueco e Tcheco¹³. Estas línguas não foram impostas pela União Europeia mas, escolhidas pelos Estados aderentes, por intermédio dos seus legais representantes, no momento da adesão. Por isso, e porque alguns Estados-membros possuem línguas comuns entre si, temos, apenas, vinte e três línguas oficiais em vez de vinte e sete

¹² FERNÁNDEZ, Antonio Xavier Ferreira, LÓPEZ, Alba Nogueira, PLAZA, Anxo Tato, NAVEIRA, Luís Villares.: *Estatuto xurídico da lingua galega*, Vigo, Edicións Xerais, 2005, p.13: "(...) a oficialidade supón que o cidadán tem dereito a empregalas con plenos efectos xurídicos, a non ver rexeitadas as comunicacións orais ou escritas que se dirixan aos poderes públicos, en definitiva, a escolher esas línguas como medio de comunicación nas súas relacións privadas e públicas. Ademais, consecuencia natural do dereito ao uso das línguas oficiais é a proscripción de toda discriminación por razón do seu uso, prohibición que acada a posibilidade dun trato diferente ou diverso aos cidadáns por razón do uso dunha lingua."

¹³ Cfr. nº 1 e 2º do art. IV-448º (Versões autêntica e traduções) do Tratado Constitucional: "O presente Tratado pode também ser traduzido em qualquer outra língua que os Estados-membros determinem de entre aquelas que, de acordo com o respectivo ordenamento constitucional, gozam de estatuto de língua oficial na totalidade ou em parte do seu território. Os Estados-Membros em questão fornecem uma cópia autenticada dessas traduções, que será depositada nos arquivos do Conselho."

línguas oficiais, por exemplo: a Alemanha e a Áustria partilham o alemão, o Reino Unido e a Irlanda, o inglês, a Grécia e Chipre, o grego, e a Bélgica e o Luxemburgo partilham as línguas dos vizinhos franceses, holandeses e alemães.

Porém, apesar de existirem vinte e três línguas oficiais, as instituições da União Europeia podem escolher quais as línguas em que desejam laborar, neste âmbito, por exemplo, a Comissão Europeia, utiliza para o funcionamento interno três línguas, o inglês, o francês e o alemão, recorrendo, apenas, ao multilinguismo quando desejam divulgar, informar e/ou comunicar com o grande público/cidadãos europeus. No caso do Parlamento Europeu, em virtude da sua própria constituição, objectivos a alcançar e, por uma questão de democraticidade, os documentos de trabalho são multilingues. Quanto ao Tribunal de Justiça, as línguas utilizadas nas acções e recursos podem ser uma das vinte e três línguas oficiais, geralmente, a língua do Estado-membro. Porém, os juízes, normalmente, deliberam em francês, apesar de, já começarem a aparecer decisões também em inglês e alemão.

V – Política, Acções e/ou Medidas do Conselho da Europa/União Europeia em defesa da Língua

As principais razões porque a União Europeia decidiu debruçar-se no tópico das línguas residem no facto de “ [os] povos da Europa [estarem] a formar uma União única a partir de muitas nações, comunidades, culturas e grupos linguísticos diferentes; Esta União articula-se em torno do intercâmbio, em condições de igualdade, de ideias e de tradições, e está alicerçada na aceitação mútua de povos com uma história diferente, mas que têm um futuro comum. Erguer uma casa comum e nela viver em harmonia conservando ao mesmo tempo a individualidade e a diversidade de cada um implica adquirir as competências que permitem comunicar eficazmente uns com os outros e uma melhor compreensão mútua.”¹⁴

Assim sendo, houve necessidade da União Europeia desenvolver uma política/programa de línguas que, curiosamente, designou-se Língua. Este programa foi criado, precisamente, em 28 de Julho de 1989¹⁵, com o intuito de melhorar a qualidade de ensino das línguas na União Europeia. Assim, visava: a) cooperação entre os estabelecimentos de formação dos professores de línguas e atribuição de bolsas de formação individual para professores de línguas; b) apoio à

¹⁴ Cfr. SEC (2002) 1234, Bruxelas, 13.11.2002, Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão, Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística – Consulta, p.6.

¹⁵ Entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1990 e terminou em 1994.

formação contínua dos professores de línguas; c) promoção das competências linguísticas no mundo profissional e elaboração de material didáctico; d) criação de projectos educativos conjuntos para a aprendizagem das línguas (incluindo intercâmbios de jovens); e e) elaboração de materiais de aprendizagem de línguas para as línguas menos divulgadas e menos ensinadas.

Na prática, este programa contribuiu para que no período compreendido entre 1990 a 1994, milhares de jovens e professores realizassem a sua formação contínua no estrangeiro, participassem em projectos educativos conjuntos como escolas do estrangeiro, criassem parcerias transnacionais, bem como foram concedidas milhares de bolsas com vista à mobilidade do espaço comunitário de estudantes universitários.

Pouco tempo depois, precisamente, a 2 de Outubro de 1992, em Estrasburgo, no seio do Conselho da Europa, foi assinada a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias.¹⁶ Esta Carta Europeia das Línguas é fundamental pois, pela primeira vez, são definidos alguns conceitos essenciais, como por exemplo: “línguas regionais ou minoritárias”¹⁷, “território no qual uma língua regional ou minoritária é utilizada”¹⁸, “línguas desprovidas de território”¹⁹, bem como são definidos alguns compromissos para as partes contratantes no âmbito das línguas regionais ou minoritárias faladas no seu território. Deste modo, as partes contratantes “baseiam a sua

¹⁶ Cfr. Preâmbulo da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias, de 1992: “[os] Estados membros do Conselho da Europa, signatários da presente Carta – Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é a de alcançar uma união mais estreita entre os seus membros a fim de salvaguardar e de promover os ideais e os princípios que são seu património comum; Considerando que a protecção das línguas regionais ou minoritárias históricas da Europa, algumas das quais correm o risco, ao longo do tempo, de desaparecer, contribui para manter e desenvolver as tradições e a riqueza culturais da Europa; Considerando que o direito de utilizar uma língua regional ou minoritária na vida privada e pública constitui um direito imprescritível, em conformidade com os princípios contidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas, e de acordo com o espírito da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa; Tendo em conta o trabalho realizado no âmbito da CSCE e em particular a Acta Final de Helsínquia de 1975 e o Documento da reunião de Copenhaga de 1990; Salientando o valor do interculturalismo e do multilinguismo, e considerando que a protecção e o incentivo às línguas regionais ou minoritárias não deveriam fazer-se em detrimento das línguas oficiais e da necessidade de as aprender; Conscientes do facto de que a protecção e a promoção das línguas regionais ou minoritárias nos diferentes países e regiões da Europa representam uma contribuição importante para a construção de uma Europa baseada nos princípios da democracia e da diversidade cultural, no âmbito da soberania nacional e da integridade territorial; Tendo em conta as condições específicas e as tradições históricas próprias de cada região dos países da Europa.”

¹⁷ Cfr. alínea a) do artigo 1º da Carta cit. “[a] expressão “línguas regionais ou minoritárias” designa as línguas que são: i) Utilizadas tradicionalmente no território de um Estado pelo cidadãos desse Estado que constituem um grupo numericamente inferior ao resto da população do Estado; e ii) diferentes da(s) língua(s) oficial(is) desse Estado; Não inclui nem os dialectos da (s) língua(s) oficial(is) do Estado nem as línguas dos migrantes.”

¹⁸ Cfr. alínea b) do artigo 1º da Carta cit. “[a] expressão “território no qual uma língua regional ou minoritária é utilizada” designa a área geográfica na qual esta língua é a forma de expressão de um número de pessoas que justificam a adopção de diversas medidas de protecção e de promoção previstas na presente Carta.”

¹⁹ Cfr. alínea c) do artigo 1º da Carta cit. “[a] expressão “línguas desprovidas de território” designa as línguas utilizadas pelos cidadãos do Estado que são diferentes da (s) língua(s) utilizada(s) pelo resto da população do Estado, mas, ainda que tradicionalmente utilizadas no território do Estado, não podem ser identificadas com uma área geográfica específica deste.”

política, a sua legislação e a sua prática nos objectivos e princípios seguintes: *a)* O reconhecimento das línguas regionais ou minoritárias como expressão da riqueza cultural; *b)* O respeito pela área geográfica de cada língua regional ou minoritária, de modo a garantir que as divisões administrativas que já existem ou as novas não constituam um obstáculo à promoção dessa língua regional ou minoritária; *c)* A necessidade de desenvolver acções para a promoção das línguas regionais ou minoritárias, com o fim de as salvar; *d)* A facilitação e/ou o incentivo à utilização oral e escrita das línguas regionais ou minoritárias na vida pública e na vida privada; *e)* A manutenção e o desenvolvimento de relações, nos domínios abrangidos pela presente Carta, entre os grupos que utilizam uma língua regional ou minoritária e outros grupos do mesmo Estado que falam uma língua utilizada de uma forma idêntica ou próxima, bem como o estabelecimento de relações culturais com outros grupos do Estado que utilizam línguas diferentes; *f)* A instituição de sistemas e de meios adequados de ensino e de estudo das línguas regionais ou minoritárias a todos os níveis apropriados; *g)* O estabelecimento de meios disponíveis que permitam aos não falantes de uma língua regional ou minoritária residentes na área em que esta língua é utilizada da sua aprendizagem se o desejarem; *h)* A promoção dos estudos e da investigação das línguas regionais ou minoritárias nas universidades ou nos estabelecimentos equivalentes; *i)* A promoção de formas apropriadas de intercâmbios transfronteiras, nos domínios abrangidos pela presente Carta, para as línguas regionais ou minoritárias utilizadas de uma forma idêntica ou próxima em dois ou mais Estados.”²⁰

Para além disso, e como forma de computar e proteger essas línguas regionais ou minoritárias, a Carta fixa a obrigação para o Estado contratante de especificar no seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da língua regional ou minoritária, ou a língua oficial menos divulgada no seu território ou em parte deste, bem como eliminar qualquer tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência injustificadas que tenham por objecto a utilização de uma língua regional ou minoritária e por finalidade desencorajar ou pôr em perigo a manutenção ou o desenvolvimento desta. Todavia, a adopção de medidas especiais a favor dessas línguas não é considerada discriminatória, pelo contrário, a Carta fomenta o uso dessas línguas na educação, na justiça, nas autoridades administrativas e serviços, nos meios de comunicação social, nas actividades e equipamentos culturais, na vida económica e social e nos intercâmbios transfronteiriços.

²⁰ Cfr. artigo 7º da Carta cit.

Em 1995, o programa Línguas foi integrado em dois outros programas Comunitários. No programa Sócrates, criado a 14 de Março de 1995 e no programa *Leonardo da Vinci*, criado a 6 de Dezembro de 1994. O primeiro desses programas contemplava algumas acções a levar a cabo no âmbito do antigo programa Língua. Assim, propunham: a) a celebração de programas de cooperação entre os estabelecimentos de formação de professores de línguas; b) a concessão de bolsas aos professores de línguas para a sua formação contínua no estrangeiro; c) a realização de contratos de assistente *língua* organizados em estabelecimentos de ensino para futuros professores de línguas; d) a elaboração de instrumentos para a aprendizagem e ensino das línguas bem como para a avaliação das competências; e e) a criação de projectos educativos conjuntos para a aprendizagem das línguas, entre grupos de jovens oriundos de diferentes países participantes. Para além disso, o programa Sócrates desenvolveu outras acções ao longo do tempo, com incidência linguística, como por exemplo: *Comenius*²¹ (no ensino básico e secundário), *Erasmus* (cooperação no ensino superior) e, Grundtvig²² (ensino de adultos e outros percursos educativos). O segundo programa, o Leonardo da Vinci, abrangia, apenas, o domínio da formação profissional.

Alguns anos mais tarde, e no seguimento das políticas que vinham sendo desenvolvidas no seio da União Europeia de fomento da Língua, o ano de 2001 foi considerado e, concomitantemente, designado por Decisão do Parlamento Europeu²³ e do Conselho, como Ano Europeu de Línguas²⁴. Conferindo, por esta via, um novo ímpeto e visibilidade às actividades no domínio das línguas. Deste modo, com a colaboração do Conselho da Europa, foram organizados diversos eventos com o objectivo de promover a aprendizagem das línguas. Participaram nestes acontecimentos cerca de quarenta e cinco países europeus. A Decisão do Parlamento fixou cinco objectivos específicos “a) sensibilização para a diversidade linguística e cultural da Europa; b) promoção do multilinguismo; c) promoção das vantagens de ser possuidor de competências em diversas línguas; d) promoção da aprendizagem ao longo da vida; e e)

²¹ Jan Amos Comenius ou Komensky, um pedagogo do século XVII, originário da actual República Checa.

²² Nikolaj Frederik Severin Grundtvig, um pioneiro dinamarquês da educação de adultos que viveu no século XIX.

²³ Decisão nº 1934/2000/CE, publicada no JO L 232 de 14 de Setembro de 2000, p.1.

²⁴ Cfr. SEC (2002) 1234, Bruxelas, 13.11.2002, Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão, Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística – Consulta, p.3: “(...) O Ano Europeu constituiu uma oportunidade para organizações a nível nacional, regional e local lançarem debates sobre a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística. Desse processo emergiu uma necessidade nova e urgente de melhorar as qualificações linguísticas de todos os cidadãos europeus. (...) Foram definidas três áreas principais de acção: melhorar e expandir a aprendizagem de línguas ao longo da vida, aperfeiçoar o ensino de línguas estrangeiras e criar um ambiente mais favorável às línguas.”.

divulgação de métodos diferentes para o ensino e a aprendizagem das línguas”²⁵ bem como, definiram como o grupo-alvo destas políticas todas as pessoas residentes nos Estados-membros. Nesta medida, as principais mensagens propagandeadas no Ano Europeu das Línguas foram: “1) A Europa é e será sempre multilingue; 2) A aprendizagem de línguas oferece novas oportunidades; e 3) Aprender línguas está ao alcance de todos.”²⁶

A 13 de Dezembro de 2001, “o Parlamento Europeu adoptou uma resolução que insta à adopção de medidas para promover a diversidade linguística e a aprendizagem das línguas, colocando o ênfase nas competências de comunicação e na preservação e promoção das línguas regionais e minoritárias.”²⁷ Nos dias seguintes, precisamente, a 14 e 15 de Dezembro de 2001, o Conselho Europeu de Laeken, os Chefes de Estados e de Governo da União Europeia vieram reforçar o respeito pela língua, “[durante] séculos, povos e Estados procuraram adquirir o controlo do continente europeu com guerras e armas. [Hoje] A União Europeia é um êxito. (...) A Europa está finalmente em vias de se transformar, sem derrame de sangue, numa grande família; esta verdadeira mutação requer obviamente uma abordagem diferente da que foi adoptada há cinquenta anos, quando seis países tomaram a iniciativa. (...) Qual o papel da Europa neste mundo alterado? (...) O continente da liberdade, da solidariedade e, acima de tudo, da diversidade, o que implica o respeito pelas línguas, culturas e tradições dos outros. A única fronteira que a União Europeia estabelece é a da democracia e dos direitos humanos.”²⁸

E três meses mais tarde, precisamente, a 15 e 16 de Março de 2002, os Chefes de Estado e de Governo da União Europeia reunidos no Conselho Europeu de Barcelona²⁹, “apelaram a que se passasse a ensinar pelo menos duas línguas estrangeiras a partir da idade mais precoce. O objectivo da Comissão a longo prazo é incrementar o multilinguismo³⁰ individual, até que cada cidadão possua competências práticas em pelo menos duas línguas para além da sua língua

²⁵Cfr. Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – a implementação e os resultados do Ano Europeu das Línguas 2001 – Bruxelas, 4.11.2002 – COM (2002) 597 final, p. 7.

²⁶ Vide, http://ec.europa.eu/education/policies/lang/awareness/year2001_pt.html, consultado 24/3/2007.

²⁷ Resolução publicada no JO C177E de 25 de Julho de 2002, p.334.

²⁸ Declaração de Laeken (2001) in, <http://european-convention.eu.int/pdf/LKNPT.pdf>, consultado 24/3/2007.

²⁹ Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002; Conclusões da Presidência, parágrafo I, 43.1. e 44: “[o] Conselho Europeu apela a que sejam tomadas mais medidas neste domínio: – melhorar o domínio das competências de base, nomeadamente através do ensino de duas línguas estrangeiras, pelo menos, desde a idade mais precoce: estabelecimento de um indicador de competência linguística em 2003.”

³⁰ Vide, “IV.3 Acção em prol do multilinguismo nas relações da Comissão com os cidadãos. Durante os últimos anos, a Comissão lançou diversas iniciativas multilingues (Prioridade aos Cidadãos, Diálogo com os Cidadãos, “A sua Europa - cidadãos e o Serviço de Orientação do Cidadão) para ajudar os cidadãos a compreender como é que a legislação europeia os afecta, quais são os seus direitos quando se deslocam para outro país e como podem exercer os seus direitos na prática”, in <http://europa.eu.int/youreurope>, consultado 24/03/2007.

materna. [Para o efeito, solicitaram, ainda, a adopção de um indicador comum das competências linguísticas até 2003] ”³¹.

Deste modo, novos programas, legislação, apoios e/ou acções foram surgindo, como por exemplo: I) o programa Cultura 1997 que financiou a tradução de cerca de 2000 obras literárias de e para as línguas europeias; II) a directiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo a certos aspectos de bens de consumo e das garantias a ela relativas. Esta directiva “tem por objectivo a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com vista a assegurar um nível mínimo uniforme de defesa dos consumidores no contexto do mercado interno.”³².

Assim sendo, o Estado-membro em que os bens de consumo são comercializados, pode impor no seu território que a garantia seja redigida numa ou em várias línguas por ele determinadas, entre as línguas oficiais da Comunidade³³; III) a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativo à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem³⁴, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios³⁵. Esta directiva vem por motivos de lógica e clareza, proceder à codificação da Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à

³¹ Cfr. COM (2003) 449: Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística: Um Plano de Acção 2004 – 2006; COM (1995) 590: Livro Branco “Ensinar e Aprender.”

³² Cfr. o nº 1 do artigo 1º da cit. Directiva.

³³ Cfr. nº 4 do artigo 6º da cit. Directiva.

³⁴ Cfr. o nº 3 do artigo 5º da cit. Directiva. Por exemplo: “[todo] o género alimentício que tenha sido tratado por radiação ionizante deve ostentar uma das seguintes menções: - em espanhol: «irradiado» ou «tratado con radiación ionizante», - em dinamarquês: «bestrålet» ou «strålekonserveret» ou «behandlet med ioniserende stråling» ou «konserveret med ioniserende stråling», - em alemão: «bestrahlt» ou «mit ionisierenden Strahlen behandelt», - em grego: «επεξεργασμένο με ιονίζουσα ακτινοβολία» ou «ακτινοβολη – μένο», - em inglês: «irradiated» ou «treated with ionising radiation», - em francês: «traité par rayonnements ionisants» ou «traité par ionisation», - em italiano: «irradiato» ou «trattato con radiazioni ionizzanti», - em neerlandês: «doorstraald» ou «door bestraling behandeld» ou «met ioniserende stralen behandeld», - em português: «irradiado» ou «tratado por irradiação» ou «tratado por radiação ionizante», - em finlandês: «säteilytetty, käsitelty ionisoivalta säteilyllä», - em sueco: «bestrålad, behandlad med joniserande strålning», cfr. nº 1 e 2º do artigo 10º “(1) No caso de géneros alimentícios microbiologicamente muito perecíveis e que, por essa razão, sejam susceptíveis de, após um curto período, apresentar um perigo imediato para a saúde humana, a data de durabilidade mínima deve ser substituída pela data-limite de consumo. (2) A data deve ser precedida da menção: - em espanhol: «fecha de caducidad», - em dinamarquês: «sidste anvendelsesdato», - em alemão: «verbrauchen bis», - em grego: «ανάλωση μέχρι», - em inglês: «Use by», - em francês: «à consommer jusqu’au», - em italiano: «da consumarsi entro», - em neerlandês: «te gebruiken tot», - em português: «a consumir até», - em finlandês: «viimeinen käyttöajankohta», - em sueco: «sista förbrukningsdag».”

³⁵ Cfr. o Preâmbulo da Directiva cit., “(2) As diferenças entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, dos géneros alimentícios são susceptíveis de entravar a livre circulação desses produtos e podem criar condições de concorrência desigual. (3) Assim sendo, é necessário aproximar essas legislações a fim de contribuir para o funcionamento do mercado interno. (4) O objecto da presente directiva a estabelecer normas comunitárias, de natureza geral e horizontal, aplicáveis ao conjunto dos géneros alimentícios colocados no mercado.”

aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final e que já havia sido alterada por diversas vezes de modo substancial. Novamente, o Estado-membro onde o produto é comercializado pode, à semelhança da directiva anterior, impor no seu território que as menções de rotulagem constem numa ou em várias línguas por ele determinadas, entre as línguas oficiais da Comunidade, bem como proibir no seu território o comércio de géneros alimentícios que não respeitem estes requisitos, ou seja, não ponham a rotulagem numa língua facilmente compreensível pelo consumidor³⁶; IV) o programa *Cultura 2000* incentivou os intercâmbios culturais através do apoio da tradução de autores contemporâneos noutras línguas da União Europeia; V) o apoio financeiro concedido pela Comunidade ao Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas³⁷; VI) a 27 de Julho de 2003, a Comissão Europeia adoptou um Plano de Acção, intitulado “Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística: Um Plano de Acção 2004-2006³⁸. Este plano “apresenta propostas concretas de 45 acções a realizar de 2004 a 2006 em três grandes domínios: a) alargar as vantagens da aprendizagem de línguas a todos os cidadãos enquanto actividade a realizar ao longo da vida³⁹; b) melhorar a qualidade do ensino de línguas a todos os níveis⁴⁰; c) criar na Europa uma envolvente verdadeiramente favorável ao desenvolvimento linguístico.⁴¹⁴² VII) o programa *Media* da Comissão Europeia que financiou a dobragem e legendagem de filmes europeus que eram exibidos nos cinemas e nos canais de televisão de outros países da União Europeia; VIII) o programa *eContent* que procurou tirar partido do êxito da tecnologia digital para melhorar o acesso multilingue a produções digitais de elevada qualidade, particularmente, mas não exclusivamente, na televisão; IX) as redes Mercator⁴³ de universidades activas na investigação

³⁶ Cfr. nº 1 e 2 do artigo 16º da cit. Directiva.

³⁷ É uma organização não-governamental que representa os interesses de mais de 40 milhões de cidadãos que pertencem a uma comunidade linguística regional ou minoritária, in <http://www.eblul.org>, consultado 28/3/2007.

³⁸ Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística: Um Plano de Acção 2004-2006 – Bruxelas, 24.07.2003 – COM (2003) 449 final.

³⁹ Idem, Secção 1 – I) Aprendizagem de Línguas ao Longo da Vida; 1-“ Língua materna mais duas outras línguas”: começar cedo; 2- Aprendizagem de línguas no ensino secundário e na formação; 3- Aprendizagem de línguas no ensino superior; 4- Aprendizagem de línguas por adultos; 5- Estudantes de línguas com necessidades especiais; 6- Leque de Línguas.

⁴⁰ Ibidem, Parte I – II – Um melhor ensino das Línguas: 1- A escola propicia às línguas; 2- A aula de línguas; 3- Formação de professores de línguas; 4-Disponibilidade de professores de língua; 5- Formação dos professores de outras disciplinas; 6- Avaliação das competências linguísticas;

⁴¹ Ibidem, Parte I - III. Criar um ambiente favorável às línguas: 1- Uma abordagem inclusiva da diversidade linguística; 2- Criar comunidades favoráveis às línguas; 3 – Melhorar a oferta e a participação na aprendizagem de línguas;

⁴² Cfr., http://ec.europa.eu/education/policies/lang/policy/index_pt.html , consultado a 30/4/2007.

⁴³ A rede *Mercator* foi criada em 1987 por iniciativa da Comissão, com o objectivo de dar resposta ao crescente interesse pelas línguas regionais e minoritárias na Europa e à necessidade de estas comunidades linguísticas

sobre as línguas menos divulgadas na Europa; X) o estudo⁴⁴ da Comissão a pedido do Parlamento sobre a eventual criação de uma agência europeia para a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística; XI) e, finalmente os novos programas propostos para entrar em execução a partir de 2007 – Cultura 2007, Juventude em Acção e Formação ao Longo da Vida.

Desde 1990 que a União Europeia tem, gradualmente, desenvolvido esforços e co-financiado projectos no sentido de dinamizar uma política multilinguística, por intermédio de novos materiais didácticos, pela formação de assistentes de línguas estrangeiras, utilização de meios tecnológicos para o ensino da língua, e diversos cursos de formação com incidência no ensino da língua.

VI – A língua e a Constituição Europeia

O Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma, em 2004, vaticina que “ [persuadidos] de que os povos da Europa, continuando embora orgulhosos da respectiva identidade e história nacional, estão decididos a ultrapassar as antigas discórdias e, unidos por laços cada vez mais estreitos, a forjar o seu destino comum. Certos de que, «Unida na diversidade», a Europa lhes oferece as melhores possibilidades de, respeitando os direitos de cada um e estando cientes das suas responsabilidades para com as gerações futuras e para com a Terra, prosseguir a grande aventura que faz dela um espaço privilegiado de esperança humana.”⁴⁵

Neste âmbito, o Tratado Constitucional prevê que “ [a] União respeita a igualdade dos Estados-membros perante a Constituição, bem como a respectiva identidade nacional, reflectida nas estruturas políticas e constitucionais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional. (...)”⁴⁶ e, ainda, “[a] (...) a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.”⁴⁷ Para além disso, reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos

trabalharem em comum com vista ao intercâmbio das suas experiências. A rede recolhe, armazena, analisa e distribui informações e documentos relevantes, in <http://www.mercator-central.org/>, consultado a 30/4/2007.

⁴⁴ Estudo de viabilidade referente à criação de uma agência europeia para a diversidade linguística e a aprendizagem das línguas, Relatório Final, Maio de 2005; Este estudo veio a concluir que havia necessidade de criar uma agência ou implantar uma rede europeia de “Centros de Diversidade Linguística”.

⁴⁵ Cfr. Preâmbulo do Tratado que estabelece uma Constituição para Europa.

⁴⁶ Cfr. nº1, do art. I-5º (Relações entre a União e os Estados-Membros) do T.C.

⁴⁷ Cfr. parágrafo 3º, do nº4 do art. I-3º (Objectivos da União) do T.C.

Direitos Fundamentais, ⁴⁸que constitui a Parte II⁴⁹ do Tratado Constitucional, em que reconhece, novamente, que “[a] União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.”⁵⁰

Assim, se confrontarmos o disposto no nº 1 do artigo II-81º sobre a epígrafe (Não discriminação), podemos constatar que, além da “[proibição de] discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual”, existe, também, neste leque a proibição de discriminação em razão da língua. A par do respeito pela pessoa, da abertura a outras culturas, da tolerância e aceitação do outro, o respeito pela diversidade linguística é um valor fundamental da União Europeia.

Deste modo, a qualquer cidadão europeu, ou melhor, a qualquer cidadão de um Estado-membro assiste-lhe “[o] direito de dirigir petições ao Parlamento Europeu, o direito de recorrer ao Provedor de Justiça Europeu e o direito de se dirigir às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas da Constituição⁵¹ e de obter uma resposta na mesma língua⁵² [o direito de acesso, nas condições estabelecidas pela Parte II, aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União, seja qual for o suporte desses documentos] ⁵³ ⁵⁴. A União Europeia contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, de dimensão europeia, através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-membros⁵⁵, bem como, incentiva a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção. Porém, esta mantém-se à margem, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

⁴⁸ A Carta dos Direitos Fundamentais em anexo ao Tratado de Nice já plasmava no seu artigo 22º que a União respeitaria a diversidade linguística e o artigo 21.º proibía a discriminação, designadamente, em razão da língua, cfr. Jornal Oficial C 364, 18.12.2000 p. 1.

⁴⁹ Cfr. nº 1, do art. I-9º (Direitos fundamentais) do T.C.

⁵⁰ Cfr. Art.II-82º (Diversidade Cultural, religiosa e linguística) do T.C.

⁵¹ Cfr. art. III-128º do T.C.

⁵² Cfr. nº 4, do art.II-101º (Direito a uma boa administração) do T.C.

⁵³ Cfr. nº3, do art. I-50º (Transparência dos trabalhos das instituições, órgãos e organismos da União) do T.C.

⁵⁴ Cfr. nº1, alínea d) do nº 2, do art. I-10º (Cidadania da União) do T.C.

⁵⁵ Cfr. alínea a) do nº1 do art.II-282º do T.C.

VII – Conclusão

A União Europeia do século XXI não se coaduna com a “Torre de Babel”. Temos que ter a coragem de assumir que a União Europeia necessita de uma língua oficial para vinte e sete Estados-membros, devendo, todavia, manter a diversidade cultural e linguística dos seus cidadãos. O Multilinguismo⁵⁶ é uma utopia. Dificilmente, os cidadãos europeus comunicarão entre si em todas as línguas europeias. Apesar dos esforços que a União Europeia tem desenvolvido, nomeadamente, com a Resolução do Conselho de 16 de Dezembro de 1997 que fomenta o ensino precoce das línguas estrangeiras, bem como, estimula os Estados-membros a diversificarem a oferta das línguas no programa de ensino, todos sabemos que a União Europeia caminha em passos pequenos e com avanços e recuos. Todavia, o destino da Europa durante a sua história foi sempre traçado pela vontade livre e esclarecida dos cidadãos europeus e estes, consideramos que já escolheram a língua que tencionam adoptar como a língua oficial da União Europeia.

Pois, e apesar de, todas as línguas europeias serem iguais em valor e dignidade, acontece que a língua inglesa foi, gradualmente, ofuscando todas as outras línguas europeias no número de falantes, bem como, no grau de importância que os europeus atribuem à aprendizagem desta língua “ [as] competências linguísticas distribuem-se de forma desigual por países e grupos sociais⁵⁷. O leque de línguas estrangeiras faladas pelos europeus é reduzido, limitando-se fundamentalmente ao inglês, francês, alemão e espanhol.”⁵⁸ Temos, apenas, que escolher a língua que é mais falada no seio da União Europeia, como a língua oficial da União. Porém, a União deverá conceder um período transitório de quinze a vinte anos para que os europeus

⁵⁶ Cfr., Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – a implementação e os resultados do Ano Europeu das Línguas 2001, – Bruxelas, 4.11.2002 – COM (2002) 597 final, p.22: “(...) A semântica da política no domínio das línguas evoluiu: o multilinguismo foi expresso em termos de direitos dos cidadãos a utilizar as suas próprias línguas, de necessidade das comunidades de aceder a um ensino das línguas de elevada qualidade para um leque variado de línguas, de vantagens das competências linguísticas para a sociedade, as transacções e os indivíduos e de dever dos governos e das autoridades europeias de promover a diversidade linguística europeia e de garantir que a educação contemple a aprendizagem das línguas ao longo da vida. Os aspectos linguísticos foram também equacionados com os da inclusão social, nomeadamente no atinente às línguas gestuais e ao reconhecimento de que estas não constituem apenas línguas para os surdos e as suas famílias, e às competências linguísticas dos imigrantes, sendo uma importância significativa atribuída à aprendizagem de uma segunda língua.”

⁵⁷ Para informação mais pormenorizada sobre as disparidades entre Estados-Membros, consultem-se os documentos de apoio que acompanharam o processo de consulta, que ainda se encontram disponíveis em http://europa.eu.int/comm/education/policies/lang/languages/consult_en.html#background, consultado 1/4/2007.

⁵⁸ Cfr. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Promover a aprendizagem das línguas e a diversidade linguística: Um Plano de Acção 2004-2006 – Bruxelas, 24.07.2003 – COM (2003) 449 final, p. 4.

possam aprender e adaptar-se a esta nova realidade linguística, sem nunca descurar o fomento do multilinguismo.